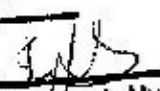


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1327/2004

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 1797 DE  
31/08/04 a 01/09/04  
pag. 07  
  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 799/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § único do artigo 2º e o art. 9º da Lei Municipal 799/98 passam, respectivamente, a terem a seguinte redação:

Art. 2º -----  
"§ único- Pelo mesmo processo e na mesma oportunidade, serão eleitos cinco Conselheiros Suplentes."

"Art. 9º - A título de Ajuda de Custo os Conselheiros em exercício receberão o equivalente ao dobro do salário percebido por funcionário da Prefeitura Municipal que exerça a função de Agente da Administração, Classe A, nível I".

Art. 2.º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 799/1998, permanecerão em vigor.

Art. 3.º - O Executivo Municipal procederá a reedição da Lei Municipal n.º 799/1998, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 25 de agosto de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

